



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

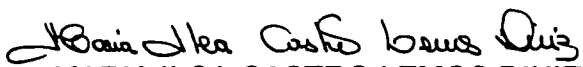
Processo nº. : 13841.000005/93-82
Recurso nº. : 06.723
Matéria : PIS/Dedução - EX. 1988
Recorrente : DELAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP.
Sessão de : 18 de outubro de 1996
Acórdão nº. : 107-03.531

PIS/DEDUÇÃO - Mantém a exigência de crédito tributário reflexo, originário de lançamento de ofício tido por procedente no processo principal (Ac. 107-03.422).

Recurso improvido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DELAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo nº. : 13841.000005/93-82

Acórdão nº. : 107-03.531

RECURSO Nº. : 06.723

RECORRENTE : DELAPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

Trata o feito presente de lançamento de PIS/DEDUÇÃO oriundo de omissão de receita operacional, caracterizada pela apuração de saldos credores de caixa, no ano de 1987.

Por ser o presente decorrente do processo matriz nº 13841-000.004/93-10-IRPJ, a autuada em impugnação reporta-se às razões expendidas no processo matriz e requer o sobrestamento deste até decisão daquele, ou então, reunião de ambos para decisão conjunta.

A autoridade singular, decidiu pela procedência da autuação em consonância com a decisão prolatada nos autos principais.

Não concordando com a decisão, a interessada interpôs Recurso Voluntário expondo as mesmas razões da peça impugnatória.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13841.000005/93-82
Acórdão nº. : 107-03.531

VOTO

Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, Relator:

O recurso é tempestivo e dele conheço.

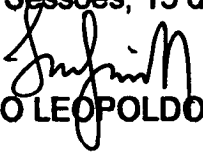
Trata-se de processo decorrente do principal (nº 10235-000.002/95-05) que tem seu deslinde, portanto, umbilicado àquele.

Julgando procedente lançamento de ofício (Ac. 107-03.422) porque fundado em arbitramento de base tributável que seguiu o rito legal, mantém-se a exigência do crédito tributário que se reflete daquele lançamento.

Nego provimento ao recurso.

É o voto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1996


MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT